



Prefeitura Municipal da Gameleira

PERNAMBUCO

LEI Nº 52

O Prefeito do Município da Gameleira, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aberto um crédito suplementar na importância de CR\$.170.000,00, afim de reforçar algumas consignações do orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO

8813 - Logradouros-Mat.Consumo.....	CR\$.	20.000,00	
8811 - Const.Cons.Log.Pub.Pess.Variavel....	CR\$.	30.000,00	
8631 - Serv.Urbanos-Pesscal Variavel.....	CR\$.	20.000,00	
8891 - Div.Merc.Matad.Cemit.Pess.Variavel..	CR\$.	25.000,00	
8871 - Const.Cons.Prop.Pub. em Geral.....	CR\$.	15.000,00	
8994 - Diverses-Eventuais.....	CR\$.	10.000,00	
8851 - Serv.Limpeza Pub.Pess.Variavel.....	CR\$.	25.000,00	
8873 - Const.Cons.Prop.Pub.Mat.Consumo....	CR\$.	15.000,00	
8094-B Serv.Div.Secret.Transp.Funcionarios.	CR\$.	5.000,00	
8493 - Serv.Div. Material Consumo.....	CR\$.	5.000,00	
Total.....		CR\$.	170.000,00

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 23 de Agosto de 1952.

João de Moraes Monteiro
Prefeito

a)João de Moraes Monteiro